

dispensando-se especial atenção às irregularidades detectadas, tais como a existência de documentos sem assinatura, não autenticados, idênticos de licitantes diversos, não observância de prazos etc.;

CONSIDERANDO que o controle externo da licitação é exercido por diferentes órgãos e pelos cidadãos. NESSE SENTIDO, TAL FISCALIZAÇÃO PODE e DEVE SER DESEMPENHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 129 DA CR/88, pelo Poder Legislativo, que pode se valer, também, de comissão parlamentar de inquérito, pelos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71 da CR/88, e pelo Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento da referida licitação através do Portal de Licitações do Município – TCM; RESOLVE, com fundamento no art. 70. e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção para, se necessário for, propor ação civil pública ou termo de ajustamento de conduta, com vistas a solucionar os problemas apontados.

1. Proceda-se à autuação e registro do procedimento extrajudicial (ICP) em tela no Livro Funcional Obrigatório nº. 04, no Procedim virtual desta Promotoria de Justiça, bem como no Sistema Arquimedes;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. Nomeio a Servidora Meirilane Carvalho de Oliveira, para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público mediante Termo de Compromisso, nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. Sejam realizadas as comunicações de praxe aos Órgãos da Administração Superior do MPCE (Corregedoria e CSMP) para fins de ciência;

5. Nos termos do art. 20, §8º da Resolução 036/2016, remessa de cópia da presente portaria ao CAOPP (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade), por meio eletrônico (caodpp@mpce.mp.br);

6. Proceda-se a juntada aos autos da documentação em anexo;

Autue-se. Registre-se em livro próprio. Expedientes necessários. Após, retornem os autos conclusos.

Ereré/CE, 13 de junho de 2017.

Alan Moitinho Ferraz
Promotor de Justiça
CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 066/2017
Fortaleza, 13 de junho de 2017
EDITAL nº 066/2017

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, abaixo elencada(s), para provimento mediante REMOÇÃO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida Resolução do CSMP nº 084/2017, datada de 06/06/2017, disponibilizada no DOEMPCE, Edição nº 101 do dia 07/06/2017.

O Conselho Superior RESOLVE ofertar para provimento a Promotoria de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL abaixo elencada:

EDITAL Nº 066/2017
PROMOTORIA OFERTADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA.

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da exoneração a pedido do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Gerson Alberto de França, mediante Ato nº 91/2017, datado de 26/05/2017, com data retroativa a 18/05/2017.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 40 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público disponibilizado na data de 27/11/2014 no Diário da Justiça Eletrônico Edição nº 1097, Ano V, Caderno 1: Administrativo, fls. 32/46, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos no citado Regimento.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula (aplicável no que não for contrário às normas dispostas no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público em vigor).

Os Membros do Ministério Público interessados em REMOÇÃO (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OU, TRATANDO-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, e art. 40, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de junho de 2017. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Sandra Viana Pinheiro), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Vera Lúcia de Carvalho Brandão) Conselheira Decana, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta Nº 6ª Sessão Ordinária CPJ
Fortaleza, 16 de junho de 2017

PAUTA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - 21 DE JUNHO DE 2017 – 9h

I. DO EXPEDIENTE: (art. 19, I, RI/CPJ).
- Verificação de quórum (art. 19º, § 1º, “a”, do RI/CPJ):

ABERTURA DA SESSÃO: (art. 19, § 1º, “b”, RI/CPJ): às ___h: ___min

DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS (art. 19, § 1º, “c”, RI/CPJ):

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho

